



CNPJ: 15154864/0001-35

PMSPA
Proc. N° 32933/18
Folha N°
Rubr

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA A MODALIDADE DE PREGÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.**

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12913/2018**

**PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.154.864/0001-35, estabelecida à Rua Herculano Leal, n° 104, Baixo Grande, São Pedro da Aldeia – RJ, vem por meio do seu sócio, o Sr. **Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso**, portador da cédula de identidade n° 28.860.233-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 167.432.137-64, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei Federal n° 10.520/02, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou a empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, habilitada sem ressalvas, declarada vencedora na sessão do Pregão Presencial n° 025/2019, nos dias 23/05/2019 e 19/06/2019.

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia – RJ Contato: (22) 2625-8633

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal, n° 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295



CNPJ: 15154864/0001-35

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão final foi declarada no dia 19/06/2019, foi manifestado e motivado os fatos do presente recurso, constante na ata da sessão do Pregão, portanto, restando claro e tempestivo a presente razão do recurso administrativo, pois o prazo do Recurso encerra-se no dia 26/06/2019.

## II – DOS FATOS

No dia 23/05/2019, às 09:30h, foi iniciada a sessão do Pregão Presencial nº 025/2019, para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, cujo objeto é Serviços de manutenção Preventiva(mensalmente) e Corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pelas Secretarias), de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado Split e Janela, Bebedouro, Geladeira, Freezer e Frigobar), com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração.

Após a análise dos documentos de credenciamento, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, declarou credenciada 04 (quatro) empresas. Ato contínuo, deu-se início a fase de lances, onde a empresa **declarada habilitada sem ressalvas**, portanto **vencedora**, conforme decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, ofertando o menor valor global de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Logo em seguida foi aberto o envelope de habilitação, sendo declarado **habilitado sem ressalvas**.

Após a decisão do Pregoeiro, o mesmo suspendeu a sessão do certame, para realizar diligência na empresa declarada vencedora, não deixando o credenciado da empresa Pacífico e Cardoso manifestar sua intenção de recurso, com a alegação que iria ter outra sessão, após a diligência.

No dia 19/06/2019, foi a reaberta a sessão declarando que fora feito a diligência na empresa declarada habilitada sem ressalvas, e a mesma tem capacidade para cumprir o exigido no edital, portanto, mais uma vez sendo declarada vencedora.

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295



CNPJ: 15154864/0001-35

### III – MÉRITO

O Administrador Público, ao desenvolver o seu trabalho, deve pautar-se pelos princípios e normas legais, devendo fazer o que a lei manda, podendo deixar de fazer desde que não proibido pela lei, conforme norma prevista no inciso II, do art. 5º da Constituição Federal/88.

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, esta, a Lei Geral das Licitações, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (N.G.)

Segundo leciona Livia Maria Zago, além de se constituírem num rumo seguro e na própria bússola de interpretação do direito, os princípios possuem também o mote de suprir as lacunas e as imperfeições da Lei. (ZAGO. Princípios, aplicabilidade, modalidade. *In*: MEDAUAR. Licitações e contratos administrativos: coletânea de estudos, p.2.)

### DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Trata-se, de um princípio balizar para a Administração Pública, pois, no instrumento convocatório estarão contidas todas as regras do certame, que deverão ser cumpridas na íntegra.

O Edital tem força vinculante a todos os licitantes, não sendo facultado a administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório, tendo em vista que o Edital é a Lei interna da licitação.

Este princípio impede a criação, depois de iniciado o procedimento licitatório, de critérios diferenciados daqueles estabelecidos no ato convocatório, evitando surpresas para os licitantes, que podem formular suas propostas com inteiro conhecimento do que deles pretende a administração.

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8633

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACÍFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal, n.º 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.042-100



CNPJ: 15154864/0001-35

No caso *in tela*, a empresa ora recorrente, vem alegar que a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro em declarar a empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, habilitada sem ressalvas**. E ato posterior, ratificada pela Ilma. Sra. Pregoeira, na sessão do dia 19/06/2019, declarando a mesma **vencedora do certame**. Esta infringindo moralmente e legalmente, a presente licitação. Pois, o edital foi implícito no seu item 7.1.1 HABILITAÇÃO JURIDICA, o seu subitem 7.1.1.1 Certidão Simplificada, expedida pela respectiva junta comercial de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias de realização do Pregão. Item este do Edital que não foi considerado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro. Ou seja, a empresa que o mesmo **declarou habilitado sem ressalvas**, e depois, ratificado pela Ilma. Sra. Pregoeira, não apresentou a Certidão em seus documentos de habilitação, e tão pouco, apresentou a citada Certidão no ato do seu credenciamento.

Logo, a empresa ora Recorrente, faz jus ao Deferimento do seu Recurso. Sendo assim, rogamos pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, ou a quem quer que seja a Autoridade Superior em reformular sua decisão, anulando os atos constantes na ata da sessão do dia 23/05/2019 e 19/06/2019. Para **inabilitar** a empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**.

## DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Trata-se, de outro princípio balizar para a administração pública, pois, a mesma só poderá ser exercida quando estiver em conformidade com a lei, diante deste e com base no art. 41, da Lei 8.666/93, a administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E ainda com fulcro no artigo 43, V, da Lei nº 8.666/93, **“exige-se que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados...”**. Analisando ainda o exposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 8.666/93,

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - ME  
Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ  
CNPJ: 15.154.864/0001-35



CNPJ: 15154864/0001-35

quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Logo, o Ilmo. Sr. Pregoeiro, não aceite por reformular sua Decisão e julgar improcedente o Recurso da empresa ora recorrente, este, estaria de total afronto a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e aos princípios da nossa Constituição Federal.

Por fim, a jurisprudência majoritária no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é taxativa quando a decisão de autoridade que julga certames, sem a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O inciso XVI da Lei Federal nº 10520/02, que institui a modalidade do Pregão é taxativo quanto ao licitante que desatender as exigências habilitatórias, portanto deve o Ilmo. Sr. Pregoeiro, proceder com a examinação dos licitantes, na ordem de suas classificações. Vejamos:

**XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; N.G.**

Ante o acima exposto, requer:

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO  
Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ - CEP: 25120-000



CNPJ: 15154864/0001-35

#### IV – DOS PEDIDOS

Requer o recebimento do presente recurso, sendo tempestivo, no mérito, declarar inabilitada a empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, pelos fatos e princípios constitucionais expostos, anulando assim as decisões do Ilmo. Sr. Pregoeiro, na ata da sessão do dia 23/05/2019, ratificada pela Ilma. Sra. Pregoeira, na ata da sessão do dia 19/06/2019.

Requer ainda, caso o Ilmo. Sr. Pregoeiro, não acolha o presente recurso. Para que a Autoridade Superior, qual seja, o Ilmo. Sr. Secretário de Administração, revogue as decisões dos Ilmos. Srs. Pregoeiros, e declare a empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME INABILITADA**, marcando nova sessão para julgar e examinar os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Pelos princípios constitucionais expostos.

Protesta por todos os meios de prova de direitos admitidos.

São Pedro da Aldeia, 25 de junho de 2019.



**PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**

CNPJ - 15.154.864/0001-35

**Sócio Lucas Pacifico de Oliveira Cardoso**

CPF/MF sob o nº 167.432.137-64

15.154.864/0001-35  
PACIFICO E CARDOSO LTDA - EPP  
Rua Herculano Leal, nº 116 - Baixo Grande  
São Pedro da Aldeia - RJ - CEP 28.943-295

Rua Herculano Leal n.º 116 - Baixo Grande São Pedro da Aldeia - RJ Contato: (22) 2625-8833

E-mail: [pacifico.cardoso@gmail.com](mailto:pacifico.cardoso@gmail.com)